LEI Nº 4472, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo municipal obrigado a intensificar sua política de proteção às crianças e adolescentes na comunidade escolar, pautando-se pelos seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando informações e aconselhamento aos alunos sobre os riscos e consequências do uso de substâncias entorpecentes;

II – ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III – apoio às Diretoras das Escolas Municipais na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV – realização de palestras periódicas sobre o risco de uso e tráfico de entorpecentes, utilizando, sempre que possível, o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais para ministrá-las, através de seus policiais especializados.

Art. 2° As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão coordenadas pelo Conselho Municipal Sobre Drogas de Formiga – CMSD, nos termos da Lei municipal nº 4.387, de 22 de novembro de 2010.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 346/2011, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita.